



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4494 /2018**

Vereador Autor Marvel Maillet

CONSIDERA BEM CULTURAL PARA FINS DE  
TOMBAMENTO DE NATUREZA IMATERIAL A  
CAPOEIRA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica tombado como patrimônio cultural imaterial, bem intangível, a capoeira do Município de Macaé-RJ.

Art. 2º Para fim do disposto nesta lei, considera-se capoeira a expressão cultural brasileira que mistura arte marcial, esporte, cultura popular e música. Desenvolvida no Brasil por descendentes de escravos africanos, é caracterizada por golpes e movimentos ágeis e complexos, utilizando primariamente de chutes e rasteiras, além de cabeçadas, joelhadas, cotoveladas, acrobacias em solo ou aéreas.

Art. 3º Em razão do presente tombamento, o Poder Público promoverá e protegerá as características atuais da capoeira, nos termos do art. 213, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Macaé fica autorizada a disponibilizar recurso orçamentário próprio para garantir a preservação e manutenção do referido bem imaterial de interesse público, em acordo com disposto no art. 214, inciso II e V da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - O Poder Executivo municipal poderá estimular as empresas privadas a destinar recursos com a finalidade de incentivar a prática da capoeira em Macaé, conforme disposto no art. 214, VII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Torna a capoeira disciplina obrigatória nas escolas municipais, nos termos do art. 192, §4º e do art. 207 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão deduzidas do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de julho de 2018.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito

Publicação N.º	4494
Data	21 / 07 / 18
pag.	09
Aluizio dos Santos Junior - 27.405	
PREFEITO	